



SEGURO NOVO ALTERAÇÃO (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR)

N.º APÓLICE _____ N.º COTAÇÃO _____

TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

PARTICULAR / EMPRESÁRIO EMPRESA ASSOCIADO ? NÃO SIM
 É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS ? NÃO SIM N.º CLIENTE _____ COLABORADOR ? NÃO SIM

NOME _____

N.º CONTRIBUINTE _____ B.I. / OUTRO (N.º) _____

DATA DE NASCIMENTO _____ SEXO F M

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

PESSOA DE CONTACTO _____ E-MAIL _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ FAX _____

PROFISSÃO _____ ACTIVIDADE ECONÓMICA _____ C.A.E. _____

DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

DATA DE INÍCIO _____ DATA DE TERMO (SÓ TEMP.) _____ VENC. ANUAL _____

FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA MULTIBANCO FRACCIONAMENTO: ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL

O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

CÓDIGO DA CCAM _____ CÓDIGO DA AGÊNCIA _____ NOME DA AGÊNCIA _____

CÓDIGO DO PRODUTOR _____ RUBRICA DO PRODUTOR _____

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA

TITULAR DA CONTA _____

AUTORIZO A CCAM A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO PRÉMIO RELATIVO AO SEGURO CONTRATADO ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA PERIODICIDADE ACORDADA.

CCAM DE _____ BIC SWIFT _____ PAGAMENTO RECORRENTE

NÚMERO DE CONTA - IBAN P T 5 0 _____

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., A ENVIAR INSTRUÇÕES À CCAM PARA DEBITAR A SUA CONTA E À CCAM A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A.. OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NA CCAM E INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DA CCAM O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM A CCAM. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. ALERTAMOS, NO ENTANTO, PARA O FACTO DE QUE A SATISFAÇÃO DO PEDIDO DE REEMBOLSO POR PARTE DA CCAM, NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÉMIO EM CAUSA, NEM AS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONSEQUENTE INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.

NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.

LOCAL _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____ TITULAR DA CONTA _____

CARACTERIZAÇÃO DO RISCO

QUALIDADE EM QUE PRETENDE CONTRATAR O SEGURO PROPRIETÁRIO LOCATÁRIO ENTIDADE CREDORA USUFRUATÁRIO

ENTIDADE CREDORA (RESERVA DE PROPRIEDADE)

NOME _____

MORADA _____ LOCALIDADE _____

CÓDIGO POSTAL _____ N.º CONTRIBUINTE _____

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____





Proposta

COBERTURAS E CAPITALS SEGUROS

(ASSINALE AS SUAS OPÇÕES COM UM "X")

COBERTURA BASE (RELAÇÃO DOS BENS A SEGURAR EM ANEXO) €

01. DESPESAS ADICIONAIS COM HORAS EXTRAORDINÁRIAS, TRABALHO NOCTURNO, DIAS FERIADO E FRETE EXPRESSO €

02. DESPESAS ADICIONAIS COM FRETE AÉREO €

03. VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO

04. GREVES E TUMULTOS

05. TRANSPORTES POR TERRA €

06. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM EMBARCAÇÕES €

07. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM AERONAVES €

08. MEMÓRIAS EXTERNAS €

09. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL €

10. ACTOS DE VANDALISMO

11. FENÓMENOS SÍSMICOS

12. DISPENSA DE ACORDO DE MANUTENÇÃO

CAPITALS SEGUROS

____ . ____ . ____ , ____ €

____ . ____ . ____ , ____ €

____ . ____ . ____ , ____ €

____ . ____ . ____ , ____ €

____ . ____ . ____ , ____ €

____ . ____ . ____ , ____ €

____ . ____ . ____ , ____ €

____ . 1 0 0 . 0 0 0 , 0 0 € (LIMITE POR SINISTRO / ANO)

FRANQUIAS:

COBERTURA BASE, 04, 05, 06, 07, 09 E 10

10 % DOS PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS (MÍN. 250 € E MÁX. 1.250 €)

COBERTURA 11

5 % DO CAPITAL SEGURO

OUTRAS DECLARAÇÕES

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____

N.º APÓLICE _____



LOCAL DE RISCO

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

NATUREZA DOS MATERIAIS USADOS NA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO

EXCLUSIVAMENTE INCOMBUSTÍVEIS COMBUSTÍVEIS E INCOMBUSTÍVEIS PREDOMINANTEMENTE COMBUSTÍVEIS

NATUREZA DOS MATERIAIS USADOS NA SALA ONDE SE ENCONTRAM OS EQUIPAMENTOS

INCOMBUSTÍVEIS ? NÃO SIM

OUTROS ?

DETECÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO

DETECTORES DE FUMO E / OU CALOR ? NÃO SIM SISTEMA AUTOMÁTICO DE EXTINÇÃO ? NÃO SIM

VIGILÂNCIA 24 HORAS ? NÃO SIM EXTINTORES ? NÃO SIM

QUANTIDADE, TIPO E CAPACIDADE ? _____ - _____ - _____ KG

ACESSO À SALA ONDE OS EQUIPAMENTOS SE ENCONTRAM INSTALADOS

LIMITADO AO PESSOAL QUE TRABALHA COM OS EQUIPAMENTOS ACESSO NÃO LIMITADO

MANUTENÇÃO

EXISTE CONTRATO DE MANUTENÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS ? NÃO SIM

TIPO DE CONTRATO

SÓ INSPECÇÕES E / OU AFINAÇÕES OCASIONAIS À TAREFA CONTRATO PERIÓDICO DE ASSISTÊNCIA GERAL

OUTRO INDIQUE QUAL: _____

EQUIPAMENTOS AUXILIARES

EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO ? NÃO SIM

INSTALAÇÃO EXCLUSIVA PARA O EQUIPAMENTO A SEGURAR ? NÃO SIM

INSTALAÇÃO COM MANUTENÇÃO REGULAR ? NÃO SIM

ENERGIA DE EMERGÊNCIA ? NÃO SIM

EXISTE PERIGO DE INUNDAÇÃO ? NÃO SIM

BATERIAS GERADORES

EM CASO AFIRMATIVO, DEVIDO A QUE CAUSAS ? _____

ÁGUAS CHUVAS TORRENCIAIS RETOCESSO DE ÁGUAS DE CANALIZAÇÕES

OS EQUIPAMENTOS FORAM INSTALADOS DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE ? NÃO SIM

JÁ OCORREU QUALQUER SINISTRO ATINGINDO OS EQUIPAMENTOS A SEGURAR ? NÃO SIM

EM CASO AFIRMATIVO, INDICAR AS CAUSAS, EXTENSÃO, EQUIPAMENTOS ATINGIDOS E CUSTO DAS REPARAÇÕES _____

RELAÇÃO DOS BENS A SEGURAR

DESCRIÇÃO	N.º DE SÉRIE	ANO DE FABRICO	CAPITAL TOTAL (*)
_____	_____	_____	_____ , _____ €
_____	_____	_____	_____ , _____ €
_____	_____	_____	_____ , _____ €
_____	_____	_____	_____ , _____ €
_____	_____	_____	_____ , _____ €
CAPITAL TOTAL			_____ , _____ €

(*) - O VALOR A SEGURAR PARA CADA MÁQUINA OU EQUIPAMENTO NÃO DEVE SER INFERIOR AO DE SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO NOVO COM IDÊNTICAS CARACTERÍSTICAS, CAPACIDADE E RENDIMENTO, INCLUINDO AS DESPESAS COM FRETES, IMPOSTOS (EXCEPTO IVA, QUANDO ESTE FOR DEDUTÍVEL) E DIREITOS ALFANDEGÁRIOS.

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____ **N.º APÓLICE** _____



DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES

DADOS PESSOAIS

As informações e os dados pessoais constantes da presente proposta e que venham a ser fornecidos, ou se venha a ter acesso, na execução do contrato, podem ser objeto de tratamento pela Crédito Agrícola Seguros – Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A., designadamente através de meios automatizados. Estes dados destinam-se ao estabelecimento de relações comerciais com a Crédito Agrícola Seguros e ao cumprimento de obrigações legais. É assegurado ao respetivo titular o direito de acesso aos dados, nos termos legais, designadamente, para obter informações, retificações, eliminação ou o bloqueio dos mesmos. Este direito pode ser exercido livremente e sem restrições, com periodicidade razoável e sem demora ou custos excessivos.

As informações e os dados pessoais acima referidos são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor. A Crédito Agrícola Seguros fica, no entanto, expressamente autorizada a, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, facultar o acesso ou transmitir tais informações ou dados às entidades a que esteja ligada por contrato de resseguro, às instituições que integram o Grupo Crédito Agrícola, bem como às pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que a Crédito Agrícola Seguros subcontrate para efeitos de cumprimento dos serviços resultantes da presente proposta e do correspondente contrato de seguro, ou para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercado e/ou viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, acções de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

DECLARAÇÕES

O Signatário declara estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tem de ter que declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, bem como declara estar ciente das consequências do incumprimento desse seu dever e declara ter respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta, sendo os dados e informações fornecidos pelo Signatário da sua inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por si apenas assinada.

O Signatário declara também ter tomado conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do presente contrato e que tomou conhecimento das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente, as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que lhe foi entregue.

Declara ainda o Signatário que foi inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que o Segurador oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretende.

O Signatário declara ainda que pretende obter as Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato através do site <http://www.creditagricola.pt>, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que lhe será enviado pelo Segurador juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

PRÉMIO TOTAL ANUAL (SÓ EM APÓLICES NOVAS) . . , €

_____ LOCAL _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____ ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA OU ASSINATURA	DATA
VALIDAÇÃO NA CCAM			<input type="text"/> DIA <input type="text"/> MÊS <input type="text"/> ANO

NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.

N.º APÓLICE



I. SEGURO DE EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO

1. ÂMBITO

O contrato tem por objecto as máquinas e equipamentos eléctricos e / ou electrónicos identificados como Bens Seguros, garantindo uma indemnização ao Segurado pelos danos materiais imprevistos sofridos pelos Bens Seguros, devidos a causa accidental, que os obriguem a reparações ou substituições, mesmo que parciais, antes de retomarem o funcionamento normal, e resultem directamente de:

- a) Incêndio, com ou sem chama, acção mecânica de queda de raio e explosão;
- b) Fumos, fuligens, gases, líquidos ou poeiras corrosivos;
- c) Efeitos directos de corrente eléctrica como resultado de curto - circuitos, arcos voltaicos, sobre - tensões, sobreintensidade e outros fenómenos semelhantes, bem como as perturbações eléctricas consequentes da queda de raio ou de outros fenómenos atmosféricos;
- d) Defeitos de construção, erros de montagem, defeitos dos materiais ou da mão - de - obra, fora do período de garantia;
- e) Imperícia, negligência ocasional e actos de vandalismo dos trabalhadores do Segurado ou de Terceiros;
- f) Furto, roubo ou sua tentativa;
- g) Fuga de água de tubagens ou depósitos;
- h) Queda, choque ou colisão;
- i) Elementos da natureza, tais como tempestades, inundações, cheias e abatimento ou deslize de terrenos;
- j) Qualquer outra causa não expressamente excluída no contrato.

As garantias são válidas apenas durante o período e local mencionados nas Condições Particulares uma vez concluída a instalação inicial dos Bens Seguros e realizados com êxito os respectivos ensaios, abrangendo os Bens Seguros quando se encontrem:

- a) A trabalhar ou em repouso;
- b) A ser desmontados para fins de manutenção, revisão, limpeza ou beneficiação ou instalação noutra posição dentro do local mencionado no contrato, durante tais operações e consequentes remontagens.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares e pagamento de um sobreprémio, o contrato poderá ainda garantir as coberturas previstas nas seguintes Condições Especiais:

01. Despesas adicionais com Horas Extraordinárias, Trabalho Nocturno, Dias Feriado e Frete Expresso;
02. Despesas adicionais com Frete Aéreo;
03. Valor de Substituição em Novo;
04. Greves e Tumultos;
05. Transporte por Terra;
06. Equipamentos utilizados em Embarcações;
07. Equipamentos utilizados em Aeronaves;
08. Memórias Externas;
09. Responsabilidade Civil Extracontratual;
10. Actos de Vandalismo;
11. Fenómenos Sísmicos;
12. Dispensa de Acordo de Manutenção.

2. EXCLUSÕES

Ainda que façam parte dos Bens Seguros, o contrato não garante os danos em:

- a) Peças e acessórios que devem ser mudados regularmente, como tubos, carvões, lâmpadas, fusíveis, válvulas, juntas, cabos, fios metálicos, cilindros gravados, etc.;
- b) Materiais auxiliares, consumíveis ou de laboração, tais como reveladores fotográficos, fitas de máquina de escrever e papeis preparados; películas; suportes de som como fitas magnéticas e discos, sistemas de leitura de som (incluindo agulhas de gira - discos), filtros e outros da mesma natureza;
- c) Fontes de luz, salvo se tiver ocorrido perda ou dano indemnizável por este contrato ao Bem Seguro da qual essa fonte faz parte, ou a que se encontrava ligada, na altura do sinistro;
- d) Ampolas e válvulas, salvo no caso de perdas ou danos causados por:
 - i. Incêndio, acção mecânica de queda de raio, explosão e implosão ou meios empregues para os combater e ainda demolição, remoção ou outras perdas relacionadas com tais eventos;
 - ii. Água, humidade e inundações.

Nos casos das excepções previstas nas alíneas c) e d), os danos serão calculados tendo em conta a depreciação pelo uso sofrida por aquelas partes, até ao momento imediatamente anterior ao da ocorrência do sinistro.

Excluem-se da garantia do seguro os danos que derivem, directa ou indirectamente, de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- b) Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;

- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos Bens Seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições executadas por ordem de autoridade competente com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer risco coberto pelo contrato;
- d) Actos de terrorismo, maliciosos ou de sabotagem;
- e) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactivas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) Actos ou omissões dolosas ou de manifesta negligência do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- g) Extravio, furto ou roubo dos Bens Seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto;
- h) Falhas ou defeitos existentes nos Bens Seguros à data da celebração deste contrato que sejam ou devessem ser do conhecimento do Tomador do Seguro, do Segurado ou dos seus legais representantes, responsáveis pela exploração técnica dos Bens Seguros, quer tais falhas ou defeitos tenham ou não sido comunicados ao Segurador;
- i) Actos ou omissões pelos quais sejam legal ou contratualmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores ou empresas reparadoras dos Bens Seguros;
- j) Sobrecargas intencionais, ensaios ou quaisquer experiências que envolvam condições anormais de trabalho, bem como os que resultem do uso dos Bens Seguros em fins diferentes daqueles para que foram construídos;
- k) Continuação em uso de qualquer Bem Seguro depois do mesmo ter sofrido danos indemnizáveis por este contrato, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o normal funcionamento;
- l) Furto facilitado por acto ou omissão do Segurado, bem como quaisquer perdas ou insuficiências descobertas no momento em que se faz ou confere um inventário físico, ou relação correspondente, salvo se tal inventário ou relação forem feitos para confirmar uma ocorrência por outra forma indemnizável;
- m) Falha operativa interna, a menos que se prove, de forma inequívoca, que tal falha resultou de um evento exterior (de natureza humana, mecânica ou eléctrica, incluindo curto - circuito, sobreintensidade, sobre - tensão com efeitos de sobreaquecimento ou combustão com ou sem chama), garantido por este contrato;
- n) Falta de manutenção e / ou assistência de acordo com as instruções recomendadas pelo fabricante, bem como as perdas ou danos sofridos pelos equipamentos seguros em consequência directa dos trabalhos de manutenção;
- o) Actos negligentes do Segurado, ou seus órgãos responsáveis, por não terem tomado medidas suficientemente eficazes para impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao Bem Seguro.

Ficam também excluídos os danos correspondentes a:

- a) Custos com reparações ou substituições devidas a uso ou desgaste normais, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração devidas a falta de uso ou acção progressiva ou contínua de agentes químicos ou condições atmosféricas, incrustações, depósitos de lamas ou outros sedimentos, defeitos estéticos tais como riscos em superfícies pintadas ou polidas. Contudo, se, em consequência destes factos resultarem danos materiais não excluídos por outra forma, em outras partes dos Bens Seguros, os prejuízos deles resultantes serão indemnizados nos termos deste contrato;
- b) Perdas ou danos em bens tomados de aluguer pelo Segurado e pelos quais o respectivo proprietário seja legal ou contratualmente responsável, designadamente em consequência de contrato de prestação de serviço de aluguer, de locação financeira ou de manutenção;
- c) Despesas feitas com o fim de investigar, identificar ou reparar falhas operacionais, a menos que tais falhas se devam a perdas ou danos indemnizáveis, ocorridos nos Bens Seguros;
- d) Despesas com trabalhos que se insiram no âmbito de Contratos de Manutenção, incluindo o custo das partes, componentes ou módulos substituídos durante tais trabalhos.

Salvo convenção em contrário, ficam também excluídos:

- a) Os lucros cessantes ou perda semelhante;
- b) Os danos decorrentes da privação de uso dos Bens Seguros;
- c) Os danos resultantes do incumprimento de contratos, multas contratuais, coimas e no geral, quaisquer lucros cessantes, bem como responsabilidades para com Terceiros, sejam de que natureza forem;
- d) Os danos verificados no Bem Seguro em consequência de avaria nas instalações de ar condicionado;
- e) Os danos causados pela inobservância de requisitos legais para o manuseamento e laboração dos Bens Seguros.

Ficam ainda excluídos da garantia do seguro as perdas e danos causados por quaisquer factos previstos no âmbito da cobertura das Condições Especiais, salvo quando estas tenham sido expressamente contratadas.

3. LIMITES

Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, o contrato apenas produz efeitos em relação a acidentes ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. O contrato cobre os danos provocados por sinistros ocorridos no seu período de vigência, nos termos legais aplicáveis.

O valor do capital seguro, mencionado nas Condições Particulares, para cada Bem Seguro ou grupo de Bens Seguros e no seu todo, corresponde ao limite máximo da responsabilidade do Segurador por cada sinistro e para cada período completo de vigência do contrato.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte do valor da indemnização devida pelo Segurador.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

01. DESPESAS ADICIONAIS COM HORAS EXTRAORDINÁRIAS, TRABALHO NOCTURNO, DIAS FERIADO E FRETE EXPRESSO

1. Âmbito

Por esta Condição Especial, fica expressamente convencionado que, em complemento dos termos, condições e exclusões da Apólice ou dos seus adicionais, e sujeito ao prémio adicional estabelecido, as indemnizações devidas por danos ocorridos nos Bens Seguros, serão extensivas às despesas adicionais com horas extraordinárias, trabalho nocturno, domingos e dias feriados, bem como com transportes especiais (com excepção de frete aéreo), quando necessárias para abreviar o tempo das reparações.

02. DESPESAS ADICIONAIS COM FRETE AÉREO

1. Âmbito

Por esta Condição Especial, fica expressamente convencionado que, em complemento dos termos, condições e exclusões da Apólice ou dos seus adicionais, e sujeito ao prémio adicional estabelecido, as indemnizações devidas por danos ocorridos nos Bens Seguros, serão extensivas às despesas adicionais com frete aéreo, quando necessárias para abreviar o tempo das reparações.

03. VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO

1. Âmbito

Por esta Condição Especial, fica expressamente convencionado que, em complemento dos termos, condições e exclusões da Apólice ou dos seus adicionais, e sujeito ao prémio adicional estabelecido, no caso de perda total de um Bem Seguro ou da ocorrência de danos irreparáveis, garantidos pelo contrato, o Segurador indemnizará ao Segurado o Valor de Substituição em Novo desse bem, deduzido do valor de quaisquer salvados. O valor de indemnização de um bem destruído não pode exceder, em caso algum, o valor seguro para o mesmo, indicado nas Condições Particulares.

As garantias desta Condição Especial caducam:

- Se o Segurado não proceder ou não quiser proceder à substituição do Bem Seguro destruído num prazo de seis meses após a ocorrência dos danos, calculando - se, nesse caso, a indemnização como se esta cobertura não houvesse sido contratada;
- Logo que decorram cinco anos sobre o dia 31 de Dezembro do ano de fabrico do Bem Seguro.

04. GREVES E TUMULTOS

1. Âmbito

Por esta Condição Especial, fica expressamente convencionado que, em complemento dos termos, condições e exclusões da Apólice ou dos seus adicionais, e sujeito ao prémio adicional estabelecido o âmbito da cobertura do contrato é extensivo às perdas ou danos materiais sofridos pelos Bens Seguros, quando directamente causados por Greves e Tumultos.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial as perdas ou danos resultantes:

- Da cessação total ou parcial dos trabalhos ou do atraso, interrupção ou suspensão de qualquer processo de laboração em curso;
- Da suspensão de posse dos Bens Seguros, permanente ou temporária, resultante de confiscação, apropriação ou requisição por parte de qualquer autoridade legalmente constituída ou ocupação ilegal de algum edifício ou área onde se encontrem os Bens Seguros por qualquer pessoa, entidade pública ou privada. Neste caso, o Segurador não fica desobrigado da sua responsabilidade para com o Segurado relativamente aos danos materiais que os Bens Seguros tenham sofrido antes ou durante a suspensão de posse temporária por causa por outra forma indemnizável pelo contrato.

Ficam igualmente excluídos os danos directa ou indirectamente causados ou agravados por:

- Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- Levantamento ou acto do poder militar legítimo ou usurpado, confiscação, destruição ou danos produzidos nos Bens Seguros por ordem do governo de direito ou de facto bem como toda a acção de qualquer organização cuja actividade vise derrubar pela força o governo de direito ou de facto, ou, ainda, influenciá-lo pela violência ou por actos de terrorismo, como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor.

05. TRANSPORTE POR TERRA

1. Âmbito

Por esta Condição Especial, fica expressamente convencionado que, em complemento dos termos, condições e exclusões da Apólice ou dos seus adicionais, e sujeito ao prémio adicional estabelecido, as indemnizações devidas por danos ocorridos nos Bens Seguros, serão extensivas ao risco de transporte dos Bens Seguros por terra, dentro dos limites territoriais Portugueses.

A cobertura do risco de roubo durante o transporte só é concedida desde que existam vestígios de arrombamento do veículo e que o mesmo se encontre estacionado em garagem individual fechada, parque ou garagem colectiva com vigilância nocturna permanente.

06. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM EMBARCAÇÕES

1. Âmbito

Por esta Condição Especial, fica expressamente convencionado que, em complemento dos termos, condições e exclusões da Apólice ou dos seus adicionais, e sujeito ao prémio adicional estabelecido, as indemnizações devidas por danos ocorridos nos Bens Seguros, serão extensivas aos Bens Seguros integrados e / ou utilizados na embarcação mencionada nas Condições Particulares.

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial as perdas ou danos seguros ou seguráveis ao abrigo de um seguro de Casco Marítimo.

07. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM AERONAVES

1. Âmbito

Por esta Condição Especial, fica expressamente convencionado que, em complemento dos termos, condições e exclusões da Apólice ou dos seus adicionais, e sujeito ao prémio adicional estabelecido, as indemnizações devidas por danos ocorridos nos Bens Seguros, serão extensivas aos Bens Seguros integrados e / ou utilizados na aeronave mencionada nas Condições Particulares.

2. Exclusões

Salvo convenção em contrário fixada nas Condições Particulares, para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial as perdas ou danos seguros ou seguráveis ao abrigo de um seguro de Casco Aéreo.

08. MEMÓRIAS EXTERNAS

1. Âmbito

Por esta Condição Especial, fica expressamente convencionado que, em complemento dos termos, condições e exclusões da Apólice ou dos seus adicionais, e sujeito ao prémio adicional estabelecido, se, durante o período do seguro, as memórias externas descritas nas Condições Particulares, incluindo as informações nelas armazenadas que sejam directamente tratadas pelo equipamento electrónico de tratamento de dados, sofrerem quaisquer danos materiais garantidos pelas Condições Gerais do contrato, o Segurador indemnizará o Segurado por tais danos. Esta cobertura só se aplica às memórias externas seguras quando as mesmas se encontrem no local do risco mencionado nas Condições Particulares.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial:

- Quaisquer despesas resultantes de erro de programação, perfuração, codificação, gravação ou inserção, anulação accidental ou rejeição de informações devidas a influência de campos magnéticos;
- Qualquer tipo de lucros cessantes como, por exemplo, perdas indirectas, perdas de mercado, penalidades contratuais.

09. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros que estejam directamente relacionados com o funcionamento e estado de conservação dos Bens Seguros, e que lhe sejam atribuíveis:

- Na qualidade de proprietário, locatário ou usufrutuário dos Bens Seguros descritos nas Condições Particulares;
- Pela sua actuação, ou dos seus trabalhadores, na utilização dos Bens Seguros.

Quando o Segurado for o proprietário dos Bens Seguros e os alugue a Terceiros, as garantias desta cobertura ficarão limitadas às responsabilidades resultantes de avaria mecânica ou eléctrica intrínseca dos Bens Seguros e ainda à responsabilidade subsidiária que lhe possa ser imputável na qualidade de proprietário dos mesmos.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial:

- Os danos causados ao cônjuge (ou unido de facto), ascendentes e descendentes do Segurado, ou a pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo;
- Os danos causados a sócios, associados, administradores, gerentes, agentes, prestadores de serviços, procuradores ou representantes legais do Segurado ou do Tomador do Seguro;
- Os danos causados a empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste, resultantes de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;
- Os danos decorrentes de inobservância de regras de segurança impostas por disposição legal ou regulamentar;
- Os danos decorrentes do incumprimento de indicações das autoridades fiscalizadoras ou de segurança;
- Os danos em bens de Terceiros que, por qualquer motivo, estejam à guarda do Segurado ou do Tomador do Seguro;
- Os danos baseados numa responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- Os danos provocados por quaisquer actividades ou bens que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contra - ordenacional ou disciplinar;

- j) Os danos em bens manipulados, bem como os ocasionados aos trabalhos realizados pelo Segurado ou entidade que utiliza os Bens Seguros, salvo se o contrário for expressamente acordado e fixado nas Condições Particulares;
- k) Os danos que consistam em coimas, multas, penalidades, penalidades por demora ou não conclusão de trabalhos, perdas de contratos;
- l) Os danos que, tendo em consideração a natureza dos trabalhos ou forma da sua execução, possam prever-se como inevitáveis;
- m) Os danos causados por alterações do meio ambiente, em particular, directa ou indirectamente por poluição ou contaminação dos solos, das águas ou atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos a acção de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidade, corrente eléctrica ou substâncias nocivas.
- A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares para esta Condição Especial, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro.

3. Limites

Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da prestação ou da indemnização devida. Salvo convenção em contrário, a franquia é oponível a Terceiros.

10. ACTOS DE VANDALISMO

1. Âmbito

Por esta Condição Especial, fica expressamente convencionado que, em complemento aos termos, condições e exclusões, da Apólice ou dos seus adicionais, e sujeito ao prémio adicional estabelecido, as indemnizações devidas por danos ocorridos nos Bens Seguros, serão extensivas aos danos causados directamente aos Bens Seguros em consequência de Actos de Vandalismo. Esta cobertura inclui os actos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, por ocasião dos referidos Actos de Vandalismo, para a salvaguarda ou protecção de pessoas e bens.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial, as perdas ou danos resultantes de:

- Suspensão da posse dos Bens Seguros com carácter permanente ou temporário resultante de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado;
- Roubo, com ou sem arrombamento, directa ou indirectamente relacionado com os riscos cobertos por esta Condição Especial.

11. FENÓMENOS SÍSMICOS

1. Âmbito

Por esta Condição Especial, fica expressamente convencionado que, em complemento dos termos, condições e exclusões da Apólice ou dos seus adicionais, e sujeito ao prémio adicional estabelecido, as indemnizações devidas por danos ocorridos nos Bens Seguros, serão extensivas às perdas ou danos causados aos Bens Seguros em consequência de Acção directa de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial as perdas ou danos;

- Existentes à data do sinistro;
- Nos Bens Seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício onde se encontravam já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afectar a sua estabilidade e segurança global;
- Pelo quais um Terceiro, na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projectista, seja contratualmente responsável.

12. DISPENSA DE ACORDO DE MANUTENÇÃO

1. Âmbito

Por esta Condição Especial, fica expressamente convencionado que, em complemento dos termos, condições e exclusões da Apólice ou dos seus adicionais, e sujeito ao prémio adicional estabelecido, as indemnizações devidas por danos ocorridos nos Bens Seguros, serão extensivas aos que resultem do não cumprimento dos planos de manutenção indicados pelos fabricantes ou representantes dos Bens Seguros.

II. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se, antes da cessação, ou da alteração do contrato ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

III. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.

VENCIMENTO

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

AVISO DE PAGAMENTO

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual com essa informação.

FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

IV. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo. A prorrogação referida não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros na anuidade como causa relevante para a resolução do contrato. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação.

V. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade de Bens Seguros ou do interesse do Segurado nos mesmos, a obrigação do Segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

Se a transmissão da propriedade de Bens Seguros ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade do Segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prémios.

No caso falência ou insolvência do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com a massa falida, pelo prazo de sessenta dias, presumindo-se que a declaração de insolvência ou falência constitui factor de agravamento de risco. Decorrido aquele prazo o contrato cessará os seus efeitos, salvo convenção escrita entre as partes em contrário.

VI. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por *email*: sugere.reclama@ca-seguros.pt;

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000; Fax: (+351) 213 806 001;

Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada:

Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787; Via Internet: <http://www.asf.com.pt>.

VII. LEI APLICÁVEL

As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado.